

# Normativos específicos e estudos de caso

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

# Da onde surgiu a necessidade de regularização ambiental?



- ▶ Lei de Crimes Ambientais 9605/98 – alteração em 2001.
- ▶ Previu que as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores deversem assinar um termo de compromisso para que pudessem promover as correções de suas atividades e atendimento das exigências impostas pelos órgãos do sisnama.
- ▶ Decreto de Regulamentação do SNUC – Lei 4340/2002 – Art 34 “ Os empreendimentos implantados antes da edição deste Decreto e em operação sem as respectivas licenças ambientais deverão requerer, no prazo de doze meses a partir da publicação deste Decreto, a regularização junto ao órgão ambiental competente mediante licença de operação corretiva ou retificadora.”

# O que é a regularização ambiental?

- ▶ A regularização ambiental é um processo integrado de atividades técnicas e administrativas, por meio do qual os empreendimentos implantados e operacionais buscam sua conformidade e regularidade frente à legislação ambiental vigente.
- ▶ Uma atividade em operação, que ainda não possui as licenças ambientais apropriadas, deve adaptar-se à nova realidade legislativa e estar sujeita ao subsequente comando da lei.
- ▶ É importante lembrar que nosso sistema, além da renovação do licenciamento, exigiu a licença de operação corretiva para empresas antigas.

# O que é a regularização ambiental?

- ▶ O padrão fala de uma licença de operação corretiva ou retificadora.
- ▶ Não é possível falar em lei adquirida em questões ambientais, o que implica a adaptação de empreendimentos antigos às normas vigentes.
- ▶ Caso contrário, perpetuaria danos ambientais e o estado de desacordos técnicos.
- ▶ Portanto, existe uma semelhança, protegida pela observância do princípio da razoabilidade de casos específicos, do licenciamento ambiental ordinário e do licenciamento ambiental corretivo.

# O que é a regularização ambiental?

- ▶ A regularização ambiental pode ser entendida como a ação de impor mudanças no padrão de qualidade ambiental das atividades e / ou empreendimentos que devem observar as seguintes etapas:
  - ❑ Caracterização da atividade e / ou empreendedorismo;
  - ❑ Inventário de passivos ambientais;
  - ❑ Marcos legais e estudo da legislação aplicável;
  - ❑ Monitoramento e acompanhamento.

# O que é a regularização ambiental?

- ▶ Estabelecimento de correlação com o licenciamento comum, para que os impactos relacionados à operação do empreendimento sejam verificados.
- ❑ Identificação de partes interessadas e outras agências governamentais afetadas;
- ❑ **Construção de ajustes e estabelecimento de prazos de cumprimento;**
- ❑ Emissão de Licença de Operação;
- ❑ Monitoramento e rastreamento.



# O que é a regularização ambiental?

- ▶ Estabelecimento de correlação com o licenciamento comum, para que os impactos relacionados à operação do empreendimento sejam verificados.
- ❑ Identificação de partes interessadas e outras agências governamentais afetadas;
- ❑ Construção de ajustes e estabelecimento de prazos de cumprimento;
- ❑ Emissão de Licença de Operação;
- ❑ Monitoramento e rastreamento.


# Regularização de Rodovias - PROFAS

- ▶ Em 2004, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério dos Transportes, em sua primeira tentativa de regularização de estradas federais pavimentadas, assinaram a Portaria Interministerial nº 273/2004 para a criação e estabelecimento de diretrizes para o Programa Nacional de Regularização Ambiental das Rodovias Federais. .
- ▶ Em 2010, o IBAMA publicou em 02 que trata dos padrões a serem aplicados para a concessão da licença ambiental necessária para a regularização da malha rodoviária federal.

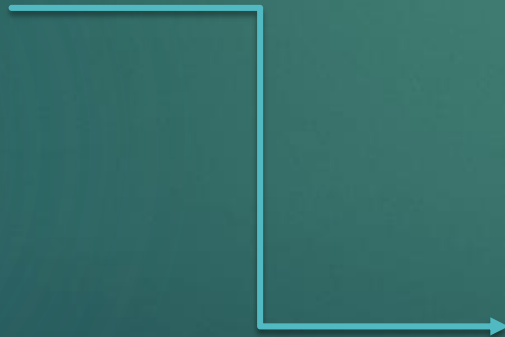


# Regularização de Rodovias - Profas

- ▶ Em 2011, por meio de outra Portaria Interministerial dos Ministérios do Meio Ambiente e Transportes (nº 423), foi instituído (novamente) o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis (PROFAS), que visa promover o desenvolvimento e a execução de os projetos e atividades necessários à regularização ambiental de estradas federais pavimentadas que não possuam licença ambiental.
- ▶ Em 2013, foi publicada a Portaria Interministerial 288/2013 MT/MMA e a Portaria 289/2013 MMA, que regulamenta a aplicação da Portaria Interministerial 288/2013 pelo Ibama.

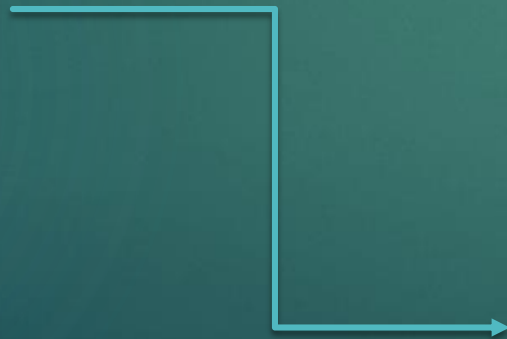
- 
- ▶ A Portaria Interministerial 288/2013 institui o Programa de Rodovias Federais Pavimentadas, para fins de regularização ambiental de rodovias federais pavimentadas e determina procedimentos simplificados para alguns tipos de atividades rodoviárias.
  - ▶ Apresenta conceitos e definições relacionados às atividades rodoviárias.

- ▶ **I - manutenção de rodovias pavimentadas** - processo sistemático e contínuo de **correção**, devido a condicionamentos cronológicos ou decorrentes de eventos supervenientes a que deve ser submetida uma rodovia pavimentada, no sentido de oferecer permanentemente ao usuário, tráfego econômico, confortável e seguro, por meio das ações de conservação, recuperação e restauração realizadas nos limites da sua faixa de domínio;



Manutenção – intervenções para manutenção do tráfego de uma rodovia . Inclui atividades de conservação, recuperação e restauração, dentro dos limites da faixa de domínio. Ibama é comunicado, mas não precisa autorizar formalmente.

- ▶ **Melhoramento de rodovias pavimentadas:** Conjunto de operações que modificam as características técnicas existentes ou acrescentam características novas à rodovia já pavimentada, nos limites de sua faixa de domínio, visando a adequação de sua capacidade a atuais demandas operacionais e assegurando sua utilização e fluidez de tráfego em um nível superior por meio de intervenção na sua geometria, sistema de sinalização e segurança e adequação ou incorporação de elementos nos demais componentes da rodovia;



Exemplos práticos: 3ª faixa, acostamentos, adequação de OAEs ao padrão da rodovia, etc.  
Ibama é informado, mas não precisa se manifestar formalmente.

- ▶ Ampliação de capacidade: conjunto de operações que resultam no aumento da capacidade do fluxo de A tráfego da rodovia pavimentada existente e no aumento na segurança de tráfego de veículos e pedestres, compreendendo a duplicação rodoviária integral ou parcial, construção de multifaixas e



Tem que ter a apresentação de relatório específico (anexo IV ) e só pode ser iniciado **com manifestação expressa** do Ibama.

# Regularização das rodovias federais pavimentadas.

- ▶ Institui a obrigação de assinatura de Termo de Compromisso para regularização ambiental (em acordo com a Lei de Crimes Ambientais).
- ▶ A) Concessionárias – trecho de Concessão
  - ❑ Ex: BR 163/MS; BR 040 DF/GO/MG
- ▶ B) DNIT - pela a extensão total de cada rodovia e executará as ações de regularização ambiental, vinculando tais ações aos programas e projetos de manutenção rodoviária, num prazo máximo de 20 anos.
  - ❑ EX: BR 101 – Do Rio Grande do Sul ao Rio Grande do Norte
  - ❑ BR 230 – Amazonas – Paraíba.



# Programas ambientais previstos na regularização:

- ▶ - Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;

Inclui ações preventivas, corretivas e de monitoramento. – Segurança do tráfego (integridade do leito estradal e prevenção e mitigação de impactos dentro da faixa de domínio.

- ▶ - Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna;

Inclui ações de monitoramento (para encontrar os 'hotspots' ou seja locais de maior incidência de atropelamentos) e medidas para minimizar os atropelamentos.



Quais???

# Programas ambientais previstos na regularização:

- ▶ Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; - Areas degradadas em decorrência da implantação da rodovia.
  - ❑ Ex: jazidas não recuperadas, usinas de asfaltos não desmobilizadas, canteiro de obras não desmobilizado...

- ▶ Programa de Mitigação dos Passivos Ambientais;



# Programas ambientais previstos na regularização:


- ▶ V - Programa de Educação Ambiental;
- ▶ VI - Programa de Comunicação Social; e
- ▶ VII - Programa de Gestão Ambiental, incluindo gerenciamento de risco e de gestão de emergência.

# Quais inovações tiveram além da obrigação de se regularizar?

- ▶ Autorização da realização das seguintes atividades:
- ▶ I - as atividades de manutenção, contemplando conservação, recuperação e restauração;
- ▶ II - as atividades de melhoramento, desde que tenham **extensão de até 5 km** e não se enquadrem na exigência de que trata o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
  - ▶ Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

# Quais inovações tiveram além da obrigação de se regularizar?

- ▶ Autorização da realização das seguintes atividades:
- ▶ III - a ampliação da capacidade, incluindo a duplicação parcial, exceto para rodovias localizadas na Amazônia Legal, e desde que inserida na faixa de domínio existente, tenha **extensão de até 25 km** e não implique em supressão de vegetação nativa arbórea, intervenção em área de preservação permanente - APP, **relocação de população**, intervenção direta em áreas legalmente protegidas e não se enquadre na exigência de que trata o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.



Se tiver intervenção em APP  
e/ou Supressão de Vegetação  
– emissão de ASV

# Quais inovações tiveram além da obrigação de se regularizar?

- ▶ Autorização da realização das seguintes atividades:
- ▶ V e VI –áreas de empréstimo e botas fora inseridas no projeto de Engenharia e no PRAD, desde que fora da Amazônia Legal, são autorizados, para as atividades dos incisos I, II e III.



# Licenciamento Ambiental Simplificado de Rodovias

Art 3º – **Regra geral:** Implantação e pavimentação são submetidas ao procedimento ordinário.

▶ Exceções trazidas pelo normativo:

a) Implantação e pavimentação com extensão inferior a 100 km , e fora da Amazônia Legal, podem ter **procedimento específico** quando a atividade não compreender:

I - **remoção de população** que implique na inviabilização da comunidade e/ou sua completa remoção;

II - afetação de **Unidades de Conservação de proteção integral** e suas respectivas Zonas de Amortecimento-ZA;

III - intervenção em **Terras Indígenas**, respeitando-se os limites de influência estabelecidos na legislação vigente;

IV - intervenção em **Território Quilombola**, respeitando-se os limites de influência estabelecidos na legislação vigente.

# Licenciamento Ambiental Simplificado de Rodovias

- I - **remoção de população** que implique na inviabilização da comunidade e/ou sua completa remoção;
- II - afetação de **Unidades de Conservação de proteção integral** e suas respectivas Zonas de Amortecimento-ZA;
- III - intervenção em **Terras Indígenas**, respeitando-se os limites de influência estabelecidos na legislação vigente;
- IV - intervenção em **Território Quilombola**, respeitando-se os limites de influência estabelecidos na legislação vigente.

# Licenciamento Ambiental Simplificado de Rodovias

- ▶ V- intervenção direta em bens culturais acautelados;
- ▶ VI - intervenção física em cavidades naturais subterrâneas, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente;
- ▶ VII - supressão de vegetação primária, bem como de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica;
- ▶ VIII - supressão de fragmentos de vegetação nativa, incluindo-se os localizados em área de preservação permanente, acima de 40% da área total.

- ▶ No licenciamento de pavimentação de rodovias federais existentes, quando a atividade estiver integralmente localizada na faixa de domínio existente, e desde que atendidos os critérios e requerimentos estabelecidos no caput e incisos do § 1º, o procedimento específico poderá ser realizado com emissão direta de Licença de Instalação.



Pula a fase de Licença Prévia  
- Licenciamento bifásico.

Ao requerer licenciamento ambiental específico ao IBAMA, o empreendedor deverá apresentar declaração contendo as informações que comprovem a não implicação em quaisquer dos critérios descritos nos incisos I a VIII do §1º deste artigo.



Quais critérios?

# Requisitos para licenciamento simplificado de ampliação de capacidade.

- ▶ §1º Nos casos em que a atividade extrapole a faixa de domínio existente, o procedimento de licenciamento poderá ser específico, desde que não compreenda:
  - ▶ I - afetação de unidades de conservação de proteção integral e suas respectivas Zonas de Amortecimento - ZA;
  - ▶ II - intervenção em Terras Indígenas, respeitando-se os limites de influência estabelecidos na legislação vigente;
  - ▶ III - intervenção em Território Quilombola, respeitando-se os limites de influência estabelecidos na legislação vigente;
  - ▶ V- intervenção direta em bens culturais acautelados;
  - ▶ V - supressão de vegetação primária, bem como de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica; e
  - ▶ VI - supressão de fragmentos de vegetação nativa, incluindo se os localizados em área de preservação permanente – APP, correspondendo à área superior a 40% para aquelas localizadas fora da Amazônia Legal.

Os mesmos critérios para implantação até 100 km.



# Requisitos para licenciamento simplificado de ampliação de capacidade.

- ▶ 4º O IBAMA ratificará ou não, com base na documentação apresentada, o procedimento específico de licenciamento ambiental de que trata os §§ 1º e 2º, num prazo de até 20 dias após protocolo dos documentos pertinentes.
- ▶ §5º O procedimento específico de licenciamento para implantação ou pavimentação de rodovias será objeto de elaboração de Estudo Ambiental-EA e Projeto Básico Ambiental-PBA.
- ▶ § 6º No licenciamento de pavimentação de rodovias existentes, envolvendo procedimento específico com emissão direta de LI, o Estudo Ambiental- EA e o Projeto Básico Ambiental PBA deverão ser apresentados concomitantemente.



# Projeto Básico Ambiental

- ▶ Deve ser apresentado junto com o requerimento da Licença de Instalação:
- ▶ Elementos **mínimos**
  - I - projeto geométrico plotado sobre imagem aérea ou ortofotocarta, com projeção do eixo estaqueado, faixa de domínio, projeções de offset, obras de arte especial e correntes, passagens de fauna e áreas de preservação permanente;
  - II - projeto em perfil, com seções transversais da plataforma rodoviária;
  - III - ante projeto de drenagem (incluindo as obras de arte especial e correntes, e contemplando, no mínimo, localização, tipo de dispositivo, arquitetura, seção transversal e gabarito do vão) e de passagens de fauna;
  - IV - locação de áreas de empréstimo e de deposição de materiais, canteiros de obras e áreas de apoio; e
  - V - cronograma de obras.

# Resumindo:

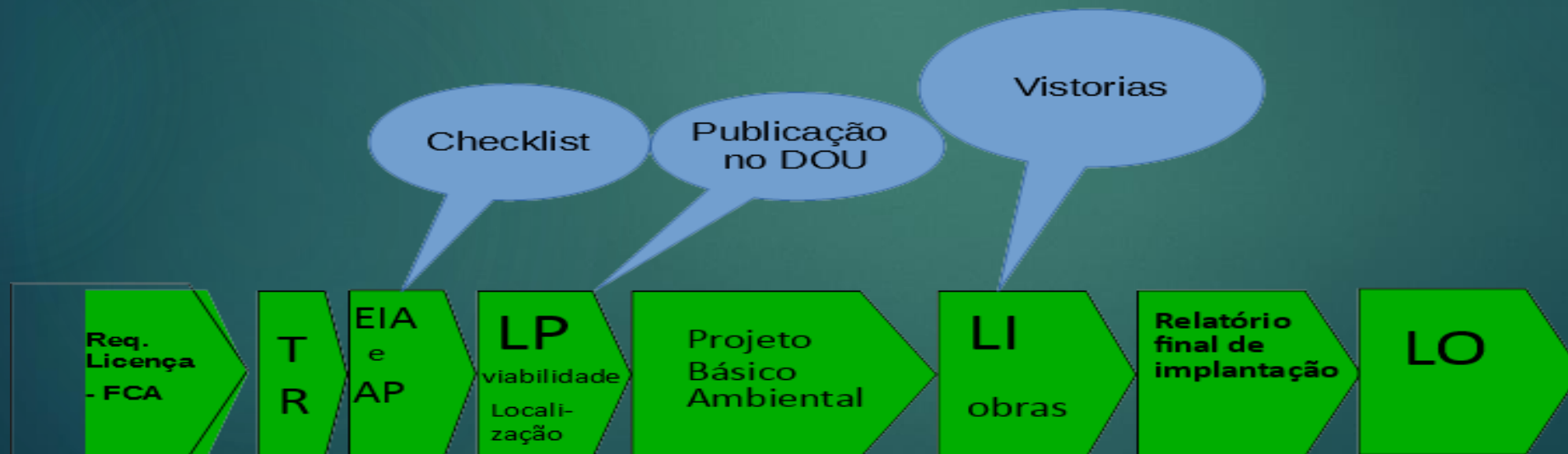
- ▶ Implantação inferior a 100 km – Dispensa de EIA/RIMA – Estudo Ambiental para aferir a viabilidade.

## Trifásico

- ❑ Licença Prévia
- ❑ Licença de Instalação
- ❑ e Licença de Operação.

- ▶ Pavimentação e ampliação de capacidade – EA/PBA de forma concomitante – Bifásico – Licença de Instalação e Licença de Operação.
- ▶ Estudo Ambiental, Programa Ambiental e Projeto apresentados concomitantemente
  - ❑ Bifásico
  - ❑ Licença de Instalação
  - ❑ Licença de Operação

# Linha do tempo – Licenciamento Ambiental Federal.



# Auditoria da CGU - Profas

- ▶ Foi realizada pela CGU, em 2018 uma Auditoria no DNIT e no Ibama,, sobre o funcionamento e eficiência do Profas – Programa de Regularização Ambiental de Rodovias Federais Pavimentadas.
- ▶ Apontamentos realizados:
  - ❑ A) Escopo atual do programa é extenso, complexo e oneroso
  - ❑ B) execução no atual modelo é ineficaz e ineficiente
  - ❑ C) Objetivos centrais não realizados
  - ❑ D) Potencial gasto futuro de R\$ 2 bilhões.




DNIT e Ibama rediscutam e reavaliem o PROFAS

# Principais apontamentos do relatório da CGU

“A relevância da regularização ambiental de rodovias pode ser claramente verificada em razão dos impactos advindos da execução de obras rodoviárias, tais como perdas de habitat natural de animais silvestres, atropelamento de fauna local, inserção de indivíduos exóticos, modificações na qualidade da água, perda de qualidade do ar, poluição sonora, dentre outros.

Em obras rodoviárias, o acompanhamento e tratamento de tais modificações não são, na maioria das vezes, contempladas no escopo dos respectivos contratos, o que acarreta em passivos ambientais relevantes e que necessitam de intervenções diretas com vistas a minimizar/eliminar os impactos ambientais negativos das obras.”

- 
- ▶ “Falta de conexão do PROFAS com outros Programas que se condicionam à regularização ambiental, tal como o PROARTE - Programa de Reabilitação de Obras de Arte Especiais”.
  - ▶ Meta de Regularização de 15.000 km em 2019 não foi cumprida.
  - ▶ Termo de Referência para Regularização Ambiental padrão não é adequado.
  - ▶ Falta de monitoramento das ações – não existem sistemas informatizados



# Próximas etapas:

- ▶ Proposta de novo normativo com as seguintes alterações:
- ▶ Modo de divisão das rodovias
- ▶ Alteração do escopo das exigências para emissão da Licença de Operação Corretiva
- ▶ Único documento autorizativo para regularização das rodovias
- ▶ Ampliação do limite de 5 km para obras de melhoramento.

# Estudo de caso: 3ª etapa de Concessões e a BR 163/MS

- ▶ Foi realizado um EVETEA previamente às Concessões, mas sem considerar as demandas do Licenciamento Ambiental e dos órgãos participantes do processo.
- ▶ **BR 163/MS** – Informações iniciais não constavam as seguintes informações:
  - ▶ I- Interferência em terras Indígenas ( não ficou claro o raio de distância dos T.I., dificultando o entendimento quanto à competência para o Licenciamento Ambiental)
  - ▶ II – Interferência em Mata Atlântica em estágio médio de regeneração (Lei 11428/2006) – não havia informações
  - ▶ III – Necessidade de atualização do PER – Programa de Exploração Rodoviária

# Ampliação de capacidade parcial para início da cobrança de pedágio

Após a assinatura do Contrato de Concessão, as Concessionárias deveriam duplicar 10% do trecho concedido para que pudessem iniciar as cobranças de pedágio.



No nosso caso específico, 10% significavam 87,2 km aproximadamente. A concessionária decidiu por abrir várias frentes de obra ao longo de trecho.

# Ampliação de capacidade parcial para início da cobrança de pedágio

1) Trechos escolhidos tiveram restrição do Ibama (áreas sensíveis, interceptação em UC, grandes movimentações de terra)



2) Trechos escolhidos interviam em Terras Indígenas



## Readequação solicitação de trechos



Aumento do prazo previsto.  
Se previa, no contrato que 1 ano após assinatura do TC haveria emissão de LI.

# Alterações realizadas por demandas do licenciamento ambiental.

- ▶ Alteração de lado da duplicação para reduzir impacto
- ▶ II- Implantação do Contorno de Itaquerá
- ▶ III – Programa de Melhoria de Travessias Urbanas
- ▶ IV – Proibição de uso de áreas como apoio ( não houve definição de nenhuma área de apoio, tendo o Ibama delimitado as proibições).
- ▶ V – Solicitações adicionais dos municípios afetados (ex: retornos)
- ▶ VI – Demandas dos órgãos participantes do licenciamento

# E quais os prazos que esse licenciamento ambiental foi realizado?

- ▶ Em junho de 2013 - abertura do processo,
- ▶ Setembro de 2013 - retificação da Ficha de Abertura do Processo - FAP, excluindo os trechos das BR 262 E 267 no estado de Mato Grosso do Sul.
- ▶ Outubro de 2013 – emissão do Termo de Referencia.
- ▶ Em 30 de setembro de 2014, foi requerida a Licença Prévia, bem como o protocolo do EIA/RIMA.
- ▶ Novembro de 2014 – Funai informou que ECI não atendia as solicitações



# E quais os prazos que esse licenciamento ambiental foi realizado?

- ▶ Em 23 de fevereiro de 2015, foi emitido pelo Ibama, Parecer de Análise do EIA/RIMA, o qual informou restar pendentes, para aferição da viabilidade do empreendimento somente informações supervenientes das Audiências Públicas, as considerações a respeito do componente Indígena, em análise pela FUNAI (FUNAI solicitou dilação de prazo para análise do novo ECI) manifestação das UC's e certidão de uso e ocupação do solo de alguns municípios.
- ▶ As Audiências Públicas foram realizadas entre os dias 24 a 28 de março de 2015.
- ▶ A Licença Prévia foi emitida em 12 de junho de 2015, após sanadas as pendências relacionadas ao processo.
- ▶ A Licença de Instalação foi emitida em 26 de outubro de 2015,

# Estudo de caso: Duplicação da Serra do Cafezal





# Estudo de caso: Duplicação da Serra do Cafezal

- ▶ O PROCESSO DE LICENCIAMENTO TEVE INÍCIO EM 1998
- ▶ Licença Prévia emitida em 2002
- ▶ Ação Civil Pública contra concessão da Licença – Somente em 2009 foi considerada improcedente.
- ▶ Em 2 de janeiro de 2013 foi emitida a Licença de Instalação
- ▶ A área do empreendimento é um dos grandes remanescentes de Mata Atlântica em estágio médio e Avançado, portanto é uma área muito conservada, com diversas espécies em extinção. Portanto, para que o empreendimento fosse instalado, deveria estar em consonância com a Lei da Mata Atlântica

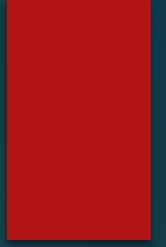
# Lei da Mata Atlântica – Lei 11428/2006.

- ▶ Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de **utilidade pública**, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de **utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, **quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto**, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.



Ampliação da rodovia caracteriza utilidade pública – redução do risco de acidentes. Mas tem que suprimir o mínimo possível, somente quando não tiver outra alternativa.

# Vídeo Serra do Cafezal



# Resolução Conama 479/2017 – Atividades Ferroviárias de Baixo Impacto.

- ▶ Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de baixo potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação.
- ▶ **Principais conceitos:**
- ▶ I – regularização ambiental: processo integrado de atividades técnicas e administrativas, por meio do qual as ferrovias implantadas e em operação buscam sua conformidade e regularidade frente à legislação ambiental vigente, por meio de apresentação de Relatório de Controle Ambiental e da assinatura de termo de compromisso com o órgão ambiental competente.



# Resolução Conama 479/2017 – Atividades Ferroviárias de Baixo Impacto.

- ▶ Atividades de baixo impacto:



Caso não haja remoção de população ou Intervenção em TI ou Quilombolas.

- ▶ II – unidade de apoio: unidade necessária à operação ferroviária;
- ▶ III – serviços e obras de rotina: atividades sistemáticas de manutenção e reparação da integridade de estruturas já existentes, bem como outras necessárias à manutenção da segurança operacional da via e à conservação ambiental.

# Resolução Conama 479/2017 – Atividades Ferroviárias de Baixo Impacto.

## ▶ Atividades de baixo impacto:



Ampliação de capacidade  
não está incluída

## ▶ Melhoramentos:

a) obras relacionadas à reforma da linha férrea e das estruturas que a compõe, ou seja, um conjunto de intervenções que modificam as características técnicas existentes ou acrescentam características novas **na sua geometria, sistema de sinalização e segurança e adequação ou incorporação de** elementos nos demais componentes do sistema ferroviário, não incluindo obras de duplicação; e

b) obras de transposição de linha férrea em locais onde há cruzamento entre ferrovia e vias públicas, tais como viadutos ferroviários ou rodoviários, passarelas, tubulações de água, esgoto ou drenagem.

# Resolução Conama 479/2017 – Atividades Ferroviárias de Baixo Impacto.

## ▶ Atividades de baixo impacto:



Licenciamento  
Simplificado – Para  
quais atividades?

## ▶ Unidades de apoio:

- pátios para cruzamento,
- pátios para transbordo,
- oficinas, postos de material rodante,
- armazenamento temporário de resíduos
- , usinas de tratamento de dormentes,
- subestações elétricas,

- ▶ Serviços e obras de rotinas: atividades sistemáticas de manutenção e reparação da integridade de estruturas já existentes, bem como outras necessárias à manutenção da segurança operacional da via e à conservação ambiental, **não incluindo obras de aumento de capacidade,**

- ▶ Obras de melhoramento : reforma da linha férrea, e de suas estrutura, obras de transposição da linha férrea onde hpa cruzamento entre ferrovias e linhas públicas.

# Resolução Conama 479/2017 – Atividades Ferroviárias de Baixo Impacto.

- ▶ Atividades de baixo impacto:  Licenciamento Simplificado – Quais atividades?

Procedimentos para licenciamento simplificado:

- ▶ Requerimento de Licença de Instalação
- ▶ Ibama emite TR de Relatório Ambiental Simplificado padrão para empreendedor já protocolar os estudos.
- ▶ Previsão do Ibama se manifestar em 90 dias.
- ▶ Concluída a instalação o empreendimento poderá obter LO específica ou ser incorporado à Licença de Operação vigente da ferrovia.

# Resolução Conama 479/2017 – Atividades Ferroviárias de Baixo Impacto.

Atividades integradas na Licença de Operação:

- a ampliação de unidades de apoio, os serviços e obras de rotina e obras de melhoramento, descritas como de baixo impacto e a implantação de unidade de apoio, desde que não haja intervenção em TI e/ou Quilombola.
- A Resolução autoriza, no âmbito da LO a supressão de vegetação nativa ou exótica, exceto em Áreas de Preservação Permanente, suas áreas de Reserva Legal, Unidades de Conservação, exceto APA e quaisquer outras áreas legalmente protegidas, incluindo vegetação sujeita a regime de proteção legal.

# Resolução Conama 479/2017 – Atividades Ferroviárias de Baixo Impacto.

## ▶ Ferrovias em processo de regularização:

“As atividades que integram a licença de operação, de acordo com o previsto nesta resolução, também podem ser autorizadas para as ferrovias existentes em processo de regularização ambiental, a partir de celebração de termo de compromisso com o órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações cabíveis.”



# Resolução Conama 479/2017 – Atividades Ferroviárias de Baixo Impacto.

## Obras emergenciais:

Art. 6º Em situações que coloquem em risco o meio ambiente, a saúde e a segurança da população e dos empregados das ferrovias, bem como o andamento das operações ferroviárias, o empreendedor executará obras emergenciais no local para conter e recuperar a área, visando exclusivamente a retomada do seu pleno tráfego, devendo comunicar, obrigatória e imediatamente, ao órgão ambiental competente.



É permitida a implantação de estruturas móveis de apoio, ADME e AE dentro da faixa de domínio.

# Regularização de Ferrovias

Art 8º Os pedidos e os processos de regularização ambiental deverão ser instruídos com:

I – O Relatório de Controle Ambiental – RCA contendo a caracterização ambiental, incluindo a avaliação das não conformidades e dos impactos ambientais da operação, e análise e propostas de gestão de risco; e

II – Plano de Controle Ambiental.

§ 1º Com base em justificativa técnica, o órgão licenciador poderá solicitar outras informações necessárias à análise do licenciamento ambiental corretivo.

§ 2º O licenciamento ambiental corretivo será feito sem prejuízo das responsabilidades administrativas, cíveis e penais.

# Regularização de Ferrovias

## **Postos de Abastecimento**

Art. 9º Os postos de armazenamento e de abastecimento de combustíveis integrados ao empreendimento ferroviário deverão ser licenciados conforme o estabelecido na Resolução CONAMA nº 273/2000 e demais normas correlatas.

Parágrafo único. O requerimento de licenciamento ambiental da atividade de revenda de combustíveis nos postos de abastecimento, tal como definidos no art. 2º, inciso II, da Resolução CONAMA nº 273/2000, cabe ao empreendedor responsável pelo projeto, implantação, operação e manutenção dos postos.



# Regularização Ambiental e Procedimentos Simplificados para Linhas de Transmissão.



# Regularização Ambiental e Procedimentos Simplificados para Linhas de Transmissão.

- ▶ Procedimentos para o LAF:
- ▶ Art. 3º O licenciamento ambiental federal dos sistemas de transmissão de energia elétrica poderá ocorrer:
  - ▶ I - pelo procedimento simplificado, com base no Relatório Ambiental Simplificado - RAS; ou
  - ▶ II - pelo procedimento ordinário, com base no Relatório de Avaliação Ambiental - RAA; ou por meio de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme o grau de impacto do Empreendimento.



# Regularização Ambiental e Procedimentos Simplificados para Linhas de Transmissão.

Etapas:

- 1) Preenchimento da FCA – Ficha de Caracterização da Atividade
- 2) Declaração de enquadramento do empreendimento como de pequeno potencial de impacto ambiental, quando couber;
- 3)- emissão do Termo de Referência pelo IBAMA, garantida a participação do empreendedor quando, por este solicitada;
- 4)- requerimento de licença, pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais;
- 5) análise pelo IBAMA dos documentos, projetos e estudos ambientais;
- 6) realização de vistorias, em qualquer das etapas do procedimento de licenciamento, pelo IBAMA;
- 7) realização de reunião técnica informativa ou audiência pública, conforme estabelecido para cada procedimento de licenciamento ambiental federal;
- 8) emissão de parecer técnico conclusivo; e
- 9) deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.



# Regularização Ambiental e Procedimentos Simplificados para Linhas de Transmissão.

Procedimento simplificado



Não sujeito a EIA/RIMA, mas continua sendo trifásico.

- ▶ Reuniões Públicas são possíveis de ocorrer, bastando a solicitação de uma entidade civil, Ministério Público, ou cinquenta pessoas maiores de dezoito anos.



Mesmos requisitos para Audiência Pública

- ▶ Art. 10. O prazo para emissão da licença prévia será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de ratificação do enquadramento do empreendimento pelo IBAMA.

# Procedimentos Simplificados para Linhas de Transmissão.

- ▶ Ao requerer a Licença de Instalação, o empreendedor apresentará a comprovação do atendimento das condicionantes da licença prévia, o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA, e outras informações previamente exigidas pelo IBAMA.
- ▶ § 1º Quando houver necessidade de supressão de vegetação para a instalação do empreendimento, deverá ser requerida a Autorização para Supressão de Vegetação- ASV juntamente com a licença de instalação, com a apresentação do inventário florestal.

# Procedimentos Simplificados para Linhas de Transmissão.

- ▶ Art. 12. O prazo para emissão da Licença de Instalação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolização do requerimento da respectiva licença.
- ▶ Podem ser solicitados esclarecimentos, uma única vez, e é vedada a solicitação de novas exigências, exceto se decorrerem da insuficiência de informações já solicitadas.
- ▶ O prazo para emissão da Licença de Operação é de no máximo 60 dias, **desde de que cumpridas as condicionantes da Licença de Instalação.**

# Procedimentos Simplificados para Linhas de Transmissão.

- ▶ Art. 12. O prazo para emissão da Licença de Instalação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolização do requerimento da respectiva licença.
- ▶ Podem ser solicitados esclarecimentos, uma única vez, e é vedada a solicitação de novas exigências, exceto se decorrerem da insuficiência de informações já solicitadas.



Também vale para  
emissão da Licença de Operação

- ▶ O prazo para emissão da Licença de Operação é de no máximo 60 dias, **desde de que cumpridas as condicionantes da Licença de Instalação.**

# Regularização Ambiental das Linhas de Transmissão

- ▶ IBAMA oficiou aos responsáveis pelos sistemas de transmissão de energia elétrica em operação, que estejam sem as respectivas licenças ambientais, para que no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da edição da Portaria 421/2011, firmassem um termo de compromisso, conforme o Anexo IV da Portaria 421/2011 com o fim de apresentar os Relatórios de Controle Ambiental - RCA, que subsidiarão a regularização ambiental, por meio da respectiva licença de operação - LO.
- ▶ §4º Os RCAs serão elaborados em atendimento ao termo de referência constante no Anexo IV desta Portaria, sem prejuízo da possibilidade de serem adequados e consolidados pelo IBAMA em conjunto com o requerente.

# Regularização Ambiental das Linhas de Transmissão

- ▶ Art. 50. Para a regularização ambiental de que trata esta Portaria, no caso de sistemas de transmissão de energia elétrica em operação que interceptam Unidades de Conservação de uso sustentável, o IBAMA deverá requerer manifestação do órgão responsável pela administração das Unidades de Conservação.



Unidades de Conservação de uso Integral?

- ▶ § 1º A manifestação será prévia ao procedimento de regularização ambiental junto ao IBAMA, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da solicitação de manifestação.



# Estudo de caso: Regularização do lote 1 de Furnas

- ▶ Questões não abordadas pelo normativo:
- ▶ Ocupação irregular já consolidada na faixa de servidão;
- ▶ Interceptação em Unidades de Conservação Integral
- ▶ Alteração constante das Linhas (segmentação)
- ▶ Manifestação dos demais órgãos participantes do licenciamento.

